



MUNICIPIO DE MARIO CAMPOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
30/05/22 às 16 hs 50 min

Servidor Responsável

EXERCÍCIO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



MENSAGEM Nº 12/2022

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Em anexo encaminho o Projeto de Lei para atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2023, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:

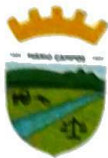
I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023;

III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;

VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definir critérios para início de novos projetos;

XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;

XIII – Dispor sobre a dívida pública;

XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – Outras disposições gerais e finais.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 é apresentado com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estão estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal, montante da dívida pública e Anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2023.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais¹: Foram considerados para o exercício de 2023 a previsão da evolução do PIB

¹ BRASIL, Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado, 25 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



em 1,30%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,80%, a taxa de Juros em 9,00% e câmbio em R\$/US\$5,20, enquanto que para o exercício de 2024 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,20%, a taxa de Juros em 7,50% e câmbio em R\$/US\$5,20, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Mário Campos, 30 de Maio de 2022


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 12 /2022.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Mário Campos relativo ao exercício de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 23 - O projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

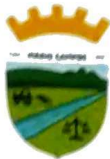
Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2023 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29/07/2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2023, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.



Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;



b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;



IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;



II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

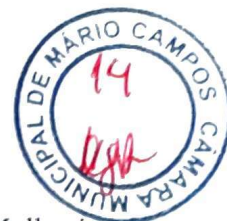
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Crítérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.



§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas,



ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.



§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

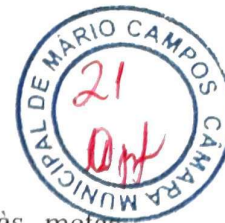
§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.



§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº



14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de



trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2024, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2023, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2023 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das



transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2023.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.



Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 30 de Maio de 2022.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	58.926.000,00	56.768.786,13	--	61.989.000,00	57.933.644,86	--	65.087.000,00	59.170.000,00	--
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	4.845.000,00	4.667.630,06	--	5.095.000,00	4.761.682,24	--	5.349.000,00	4.862.727,27	--
Receitas de Contribuições(II)	1.643.000,00	1.582.851,64	--	1.728.000,00	1.614.953,27	--	1.814.000,00	1.649.090,91	--
Receitas de Transferências Correntes(III)	45.907.000,00	44.226.396,92	--	48.297.000,00	45.137.383,18	--	50.714.000,00	46.103.636,36	--
Demais Receitas Primárias Correntes(IV)	446.000,00	429.672,45	--	468.000,00	437.383,18	--	491.000,00	446.363,64	--
Receitas Primárias de Capital(V)	4.647.000,00	4.476.878,61	--	4.889.000,00	4.569.158,88	--	5.133.000,00	4.666.363,64	--
Receitas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V)	57.488.000,00	55.383.429,67	--	60.477.000,00	56.520.560,75	--	63.501.000,00	57.728.181,82	--
Despesa Total	58.926.000,00	56.768.786,13	--	61.989.000,00	57.933.644,86	--	65.087.000,00	59.170.000,00	--
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	20.960.000,00	20.192.678,23	--	22.050.000,00	20.607.476,64	--	23.153.000,00	21.048.181,82	--
Outras Despesas Correntes(VII)	25.175.000,00	24.253.371,87	--	26.482.000,00	24.749.532,71	--	27.804.000,00	25.276.363,64	--
Despesas Primárias de Capital(VIII)	12.341.000,00	11.889.210,02	--	12.983.000,00	12.133.644,86	--	13.632.000,00	12.392.727,27	--
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	58.476.000,00	56.335.260,12	--	61.515.000,00	57.490.654,21	--	64.589.000,00	58.717.272,73	--
Resultado Primário(C)=(A-B)	-988.000,00	-951.830,44	--	-1.038.000,00	-970.093,46	--	-1.088.000,00	-989.090,91	--
Resultado Nominal	-200.000,00	-192.678,23	--	4.840.000,00	4.523.364,49	--	2.935.000,00	2.668.181,82	--
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	674.373,80	--	900.000,00	841.121,50	--	1.200.000,00	1.090.909,09	--
Dívida Consolidada Líquida	-15.830.000,00	-15.250.481,70	--	-10.990.000,00	-10.271.028,04	--	-8.055.000,00	-7.322.727,27	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,20	3,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	53.554.000,00	56.337.000,00	59.153.000,00

g.c.e.



Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

202.

ANDERSON FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal


PRISCILA FRANCYELI PENA
Contador 115063/O-0


JOICE FERNANDA DE AGUIAR
Resp. Controle Interno





MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.500.000,00	54.301.949,40	11.801.949,40	27,77
Receitas Primárias (I)	42.166.000,00	48.065.038,36	5.899.038,36	13,99
Despesa Total	42.500.000,00	38.713.012,99	-3.786.987,01	-8,91
Despesas Primárias (II)	42.075.000,00	38.713.012,99	-3.361.987,01	-7,99
Resultado Primário (III)=(I-II)	91.000,00	9.352.025,37	9.261.025,37	10.176,95
Resultado Nominal	-685.000,00	-5.190.909,07	-4.505.909,07	657,80
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-25.719.538,58	-5.190.909,07	20.528.629,51	-79,82

ANDERSON FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PRISCILA FRANCYELI PENA
Contador 115063/O-0

JOICE FERNANDA DE AGUIAR
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	46.847.015,72	48.696.132,00	--	54.942.000,00	--	58.926.000,00	--	61.989.000,00	--	65.087.000,00	--
Receitas Primárias(I)	46.529.906,68	48.065.038,36	--	53.864.000,00	--	57.488.000,00	--	60.477.000,00	--	63.501.000,00	--
Despesa Total	49.898.207,19	38.713.012,99	--	54.942.000,00	--	58.926.000,00	--	61.989.000,00	--	65.087.000,00	--
Despesas Primárias(II)	49.898.207,19	38.713.012,99	--	54.442.000,00	--	58.476.000,00	--	61.515.000,00	--	64.589.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-3.368.300,51	9.352.025,37	--	-578.000,00	--	-988.000,00	--	-1.038.000,00	--	-1.088.000,00	--
Resultado Nominal	-9.722.881,39	-5.190.909,07	--	10.089.538,58	--	-200.000,00	--	4.840.000,00	--	2.935.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	--	400.000,00	--	700.000,00	--	900.000,00	--	1.200.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	-20.528.629,51	-25.719.538,58	--	-15.630.000,00	--	-15.830.000,00	--	-10.990.000,00	--	-8.055.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	53.677.310,61	53.594.962,88	--	54.942.000,00	--	56.768.786,13	--	57.933.644,86	--	59.170.000,00	--	
Receitas Primárias(I)	53.313.967,07	52.900.381,22	--	53.864.000,00	--	55.383.429,67	--	56.520.560,75	--	57.728.181,82	--	
Despesa Total	57.173.365,80	42.607.542,10	--	54.942.000,00	--	56.768.786,13	--	57.933.644,86	--	59.170.000,00	--	
Despesas Primárias(II)	57.173.365,80	42.607.542,10	--	54.442.000,00	--	56.335.260,12	--	57.490.654,21	--	58.717.272,73	--	
Resultado Primário(III)=(I-II)	-3.859.398,72	10.292.839,12	--	-578.000,00	--	-951.830,44	--	-970.093,46	--	-989.090,91	--	
Resultado Nominal	-11.140.477,50	-5.713.114,52	--	10.089.538,58	--	-192.678,23	--	4.523.364,49	--	2.668.181,82	--	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	--	400.000,00	--	674.373,80	--	841.121,50	--	1.090.909,09	--	
Dívida Consolidada Líquida	-23.521.703,69	-28.306.924,16	--	-15.630.000,00	--	-15.250.481,70	--	-10.271.028,04	--	-7.322.727,27	--	

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor Corrente X 1,1458	Valor Corrente X 1,1006	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

ANDERSON FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PRISCILA FRANCYELI PENA
Contador 115063/O-0

JOICE FERNANDA DE AGUIAR
Resp. Controle Interno





MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	41.952.877,40	100,00	52.493.053,31	100,00	69.642.656,27	100,00
TOTAL:	41.952.877,40	100,00	52.493.053,31	100,00	69.642.656,27	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

ANDERSON FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PRISCILA FRANCYELI PENA
Contador 115063/O-0

JOICE FERNANDA DE AGUIAR
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

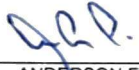


ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º, §2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	243.665,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	243.665,00	0,00
TOTAL:	0,00	243.665,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	148.061,84	0,00
Investimentos	0,00	148.061,84	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	148.061,84	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	3.597,59	99.200,75	99.200,75


ANDERSON FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal


PRISCILA FRANCYELI PENA
Contador 115063/O-0


JOICE FERNANDA DE AGUIAR
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	17.000,00	18.000,00	20.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	19.000,00	20.000,00	22.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	28.000,00	30.000,00	33.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			64.000,00	68.000,00	75.000,00	

Assinatura do Prefeito Municipal

ANDERSON FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

Assinatura do Contador

PRISCILA FRANCYELI PENA
Contador 115063/O-0

Assinatura do Responsável pelo Controle Interno

JOICE FERNANDA DE AGUIAR
Resp. Controle Interno





MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2023
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


ANDERSON FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal


PRISCILA FRANCYELI PENA
Contador 115063/O-0


JOICE FERNANDA DE AGUIAR
Resp Controle Interno



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
1001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2001	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CAMARA ITINERANTE	PLENO FUNCIONAMENTO CÂMARA ITINERANTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROCON	PLENO FUNCIONAMENTO PROCON	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO C.A.C	PLENO FUNCIONAMENTO CAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	RECEPÇÕES E CERIMONIAIS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	PLENO FUNCIONAMENTO CORPO LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO SEMINARIOS VEREADORES	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE TREINAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	PLENO FUNCIONAMENTO CÂMARA MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	DIVULGAÇÕES E PUBLICAÇÕES	ATOS DIVULGADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	PLENO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA CÂMARA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Unidade	13,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
1010	SERVICO DA DÍVIDA CONTRATADA	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	DESPESAS COM PRECATÓRIOS E CUMPRIMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAL GERAL	GESTÃO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	EXECUÇÃO JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	SERVICO DA DÍVIDA CONTRATADA	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
1002	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SERVIÇOS DA ASSESSORIA DO GABINETE	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1003	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1004	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA ADVOCACIA GERAL	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1005	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO	ÁREAS DESAPROPRIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1007	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA CONTROLADORIA	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1008	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA OUVIDORIA DO POVO	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1011	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA FAZENDA	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1012	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1013	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1014	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1029	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-43



Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1030	DESAPROPRIAÇÃO DE AREA DE INTERESSE PUBLICO	IMÓVEL DESAPROPRIADO	Unidade	1.00	Rural e Urbana
1054	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇO DA COMDEEC	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
1062	EQUIP. DIVERSOS P/ SERVIÇOS DO DEPTO. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
1068	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
1070	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
1074	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
1082	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SERVIÇOS DO DEPTO. DE CONTROLE URBANO	EQUIPAMENTOS AQUIDRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DO GABINETE	PLENO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA DO GABINETE	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2012	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	2.00	Rural e Urbana
2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	PLENO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2015	CONSULTORIAS JURÍDICAS	PLENO FUNCIONAMENTO CONSULTORIAS JURÍDICAS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL	PLENO FUNCIONAMENTO ADVOCACIA GERAL	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2017	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	2.00	Rural e Urbana
2018	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES	CONVÊNIO ASSOCIAÇÕES MANTIDO	Unidade	1.00	Rural e Urbana
2019	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA COORD. EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	PLENO FUNCIONAMENTO COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2021	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA TRANSPARÊNCIA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2022	MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	PLENO FUNCIONAMENTO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLADORIA GERAL	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO POVO	PLENO FUNCIONAMENTO OUVIDORIA DO POVO	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2032	DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES DA FAZENDA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2034	CONTRIBUIÇÕES PARA PASEP	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Unidade	12.00	Rural e Urbana
2035	MANUTENÇÃO DO SIAT	PLENO FUNCIONAMENTO SIAT	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2036	PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (PMAT)	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2038	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES	CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES MANTIDO	Unidade	1.00	Rural e Urbana
2039	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2040	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE CIRCULAR	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	100.00	Rural e Urbana



U-43

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

  22.0.



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DA SAÚDE	PLENO FUNCIONAMENTO OUVIDORIA DA SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2129	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPTO. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2140	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2141	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES	CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES MANTIDO	Percentual	2,00	Rural e Urbana
2146	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2161	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2167	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2168	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO CONTROLE URBANO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
1067	EQUIP. DIVERSOS P/ SERVIÇOS DO DEPTO. DE TRANSP., TRÂNSITO E SEGURANÇA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2041	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2042	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2043	MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	PLENO FUNCIONAMENTO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Percentual	1,00	Rural e Urbana
2137	IMPLANTAÇÃO DA GUARDA PATRIMONIAL E GUARDA DE TRÂNSITO	PLENO FUNCIONAMENTO GUARDA PATRIMONIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1047	EQUIP. DIVERSOS P/ ATIV. DA GESTÃO DO SUAS E VIG. SOCIOASSISTENCIAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1055	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2096	MANUT. E OPERAC. DAS ATIV. DA GESTÃO DO SUAS E VIG. SOCIOASSISTENCIAL	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMP DEC	PLENO FUNCIONAMENTO COMP DEC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2170	Auxílio Financeiro às Famílias Atingidas pelas Enchentes				
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
1048	AQUISIÇÃO E INVESTIMENTO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1049	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A ASS. SOCIAL CRAS	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2097	MANUTENÇÃO E OPER. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA CRAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	MANUT. E OPERAC. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA DOMICILIAR DEFIC. E IDOSO	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-43

9.00.
Sua
Sua



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2100	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
1050	AQUISIÇÃO E INVESTIMENTO PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1051	EQUIP. DIVERSOS P/ MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1053	CMAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1053	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1056	EQUIPAM. PARA SERVIÇOS DO PROG. GERAÇÃO DE TRAB.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1056	REDA/INCLUSÃO PROD.				
1057	EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1058	INTEGRADA				
1058	CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1059	BANCO DE VOLUNTARIADO E CENTRAL DE DOAÇÕES	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2101	OPERAC SERV DE PROTEÇÃO SOCIAL AOS ADOLESC. EM CUMP.	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	MEDIDAS SOCIOEDU				
2102	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PLENO FUNCIONAMENTO CMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	CMAS				
2103	IMPLANTAÇÃO E OPERAC. DO ACESSUAS TRABALHO	PLENO FUNCIONAMENTO ACESSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	IMPLANTAÇÃO E OPERAC. SERV. CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	VINCULO				
2105	IMPLANTAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS E ENTIDADES	PLENO FUNCIONAMENTO CASA DOS CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS E ASSOCIAÇÕES	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2111	MANUT DO CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PLENO FUNCIONAMENTO FMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	CMDCA				
2112	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2113	PROJ DE ATEND. À CRIANÇA E AO ADOLESC EM SIT DE RISCO SOC. E	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	VULNERAB.				
2114	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES	CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES MANTIDOS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
2115	PROGRAMA DE APOIO À ENTIDADES DE APOIO À CRIANÇA E AO	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2116	ADOLESCENTE				
2116	MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNIC. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PLENO FUNCIONAMENTO FMPD	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2119	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	GRATUITA				
2120	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG. GERAÇÃO DE TRAB. E	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2121	REDA/INCLUSÃO PROD.				
2121	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	INTEGRADA				
2122	MANUTENÇÃO DOS SERV DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2123	MANUT.DOS SERV. DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	MANUTENÇÃO DO VELORIO MUNICIPAL	PLENO FUNCIONAMENTO VELÓRIO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2107	IMPLANT. E OPERAC. SERV DE PROT E ATEND ESPEC. À FAMÍLIAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
	PAEFI/CREAS				



Sintese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-43

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2108	OPERAC. SERV. ESPEC. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉD. ALTA COMPLEX	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2109	OPERAC. E MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
1052	EQUIP. DIV. P/ O PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO P/ PROG. SOCIAIS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2110	OPERAC. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO PARA PROG. SOCIAIS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				
1018	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
1019	OBRAS E INSTALAÇÕES - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO COMITE GESTOR	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1020	EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
1021	EQUIPAMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE FISIOTERAPIA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2053	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E NASF	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PLENO FUNCIONAMENTO ACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIV. DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - JBS 24 HS	PLENO FUNCIONAMENTO ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS SAÚDE MENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERV. DE PROMOÇÃO PREVENÇÃO DA SAÚDE	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE PREVENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	AÇÕES E ENFRENTAMENTO DA COVID 19				
2061	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - MINIST PUB DO TRABALHO COMITE GESTOR	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2062	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO COMITE GESTOR	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
1022	EQUIPAMENTOS P/ ATENÇÃO MÉDIA /ALTA COMPLEXIDADE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1023	AMBULATORIAL HOSP. EQUIPAMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1024	EQUIPAMENTOS DIVERSOS - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO COMITE GESTOR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	PLENO FUNCIONAMENTO CENTRO DE FISIOTERAPIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAMU	PLENO FUNCIONAMENTO SAMU	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	OPERACIONALIZAÇÃO DE SERV. E PROCEDIMENTOS C/ FINALIDADE DIAGNÓSTICA	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	IMPLEMENTAÇÃO E MANUT. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MÉDIA COMPLEXIDADE	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-43



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2067	CONTRATO DE RATEIO CISMEP	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2068	CONTRATO DE RATEIO CONSÓRCIO ALIANÇA SAMU	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2069	CONTRATO RATEIO CISMEP - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO COMITÊ GESTOR	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
1026	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1027	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA E ZOONOSES	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
1015	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1016	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DE PRÉDIOS DA REDE MUN. SAÚDE	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1017	IMPLANTAÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	TODA A POPULAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO CISMEP	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE SANITÁRIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL E REDE DE SAÚDE	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERV DE INFORMATIZ DA REDE DE SAÚDE	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CISMEP	PLENO FUNCIONAMENTO CISMEP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	PLENO FUNCIONAMENTO CMS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
1025	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1028	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2070	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO POR MANDADO JUDICIAL	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	PLENO FUNCIONAMENTO FARMÁCIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
1006	EQUIPAMENTOS DIVERSOS SERV. COORD. EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1031	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS ESCOLARES	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1032	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1033	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NAS QUADRAS DAS ESCOLAS	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1034	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES NAS ESCOLAS C/ BRINQUEDOS	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

U-43

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
ECOLÓGICOS					
1035	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INTEGRADA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1036	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DE PRÉDIOS DA RED. MUN. EDUCAÇÃO	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE PARA EDUCAÇÃO	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRANSPORTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS MUNICIPAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS ESCOLARES	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES	CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2089	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	PROGRAMA DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE TREINAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA EDUCACIONAL	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
1037	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1039	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1040	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1041	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ PROJETOS EDUCACIONAIS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1045	EQUIPAMENTOS DIVERSOS E ACERVO PARA SERVIÇOS DO EJA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2082	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	215,80	Rural e Urbana
2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
1046	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2085	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ED. ESPECIAL	ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	PLENO FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				



Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-43

[Handwritten signature]
000.



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1038	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES P/ ENSINO INFANTIL	OBRAS EXECUTADAS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
1042	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA CRECHE	EQUIPAMENTOS AQUIDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1043	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	EQUIPAMENTOS AQUIDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1044	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DE PRÉDIOS ENSINO INFANTIL	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2086	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENS. INFANTIL	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO INFANTIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
1063	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1064	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA IMPLANTACAO DA BANDA MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS AQUIDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1065	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA CULTURA	EQUIPAMENTOS AQUIDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1066	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ MANUTENÇÃO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO CULTURAL	EQUIPAMENTOS AQUIDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BANDA MUNICIPAL	PLENO FUNCIONAMENTO BANDA MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2131	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2133	MANUTENÇÃO DO FUNDO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	PLENO FUNCIONAMENTO FMPC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2134	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2135	MANUT. DAS ATIV. DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO CULTURAL DE MÁRIO CAMPOS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CULTURA	PLENO FUNCIONAMENTO PROJETOS DA CULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
1061	EQUIPAM. DIVERSOS PARA SERV. DE FOMENTO ÀS POLÍTICAS DE DESENV. TURISMO	EQUIPAMENTOS AQUIDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2127	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FOMENTO ÀS POLÍTICAS DE DESENV. TURISMO LOCAL	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS DE FOMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2128	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES	CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
1075	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1076	CONSTRUÇÃO DE VIA ALTERNATIVA PARA TRÂNSITO DE CARGAS	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1077	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1078	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1079	OBRAS EMERGENCIAIS P/ RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1081	EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2125	REESTABELECER TRAFEGABILIDADE EM CARATER EMERGENCIAL	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA EMERGENCIAL	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2142	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana

U-43

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.



02.0.





MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2158	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS E RURAIS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2159	MANUTENÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS E JARDINS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2160	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2162	ORDENAÇÃO DO USO DO SOLO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2163	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2164	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2166	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO LED	PLENO FUNCIONAMENTO PROJETO LED	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2169	ATIVIDADES URBANAS E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
1080	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2165	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO	PLENO FUNCIONAMENTO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR				
1060	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO	IMÓVEL DESAPROPRIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2126	MANUTENÇÃO DO PROJETO HABITACIONAL	PLENO FUNCIONAMENTO PROJETO HABITACIONAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
1071	EQUIPAM. DIVERSOS PARA SERV. DA USINA DE COMPOSTAGEM E RECICLAGEM	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1072	CONSTRUÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM E RECICLAGEM	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1073	EQUIP. DIVERSOS PARA MANUT. DO DEPTO. DE SERV. DE LIMPEZA URB. E RURAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2147	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES	CONVENIOS COM ASSOCIAÇÕES MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2148	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2149	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CODEMA	PLENO FUNCIONAMENTO CODEMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2150	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PLENO FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2151	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM E RECICLAGEM	PLENO FUNCIONAMENTO USINA DE COMPOSTAGEM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2152	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRATAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2153	IMPLANT. E MANUT. DO SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRATAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2154	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPTO. DE SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA E RURAL	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2155	CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2156	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana

U-43

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 10
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2157	IMPLANT.E MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100.00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
1009	EQUIPAMENTOS PARA DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural
2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	Percentual	100.00	Rural
2026	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES	CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES MANTIDOS	Percentual	100.00	Rural
2027	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100.00	Rural
2028	EXPOSIÇÃO DE AGRONEGÓCIOS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100.00	Rural
2028	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS PARA AGRICULTORES	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100.00	Rural
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2138	MAN. DAS ATIV. DO DEPTO. DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEG. PÚBLICA	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2138	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	Percentual	100.00	Rural e Urbana
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
1069	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
2132	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER E EVENTOS	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES DE LAZER	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2143	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES DE ESPORTE	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2144	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS APOIADOS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2145	APOIO AO ATLETA	ATLETAS APOIADOS	Percentual	100.00	Rural e Urbana

ANDERSON FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

JOICE FERNANDA DE AGUIAR
Resp. Controle Interno

PRISCILA FRANCIELI PENA
Contador 115063/O-0





MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



2023

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	80.000,00
Assunção de Passivos	35.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	35.000,00
SUBTOTAL:	265.000,00	SUBTOTAL:	265.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	3.300.000,00	Limitação de Empenhos	3.300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Discrepância de Projeções	1.200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	1.200.000,00
SUBTOTAL:	4.515.000,00	SUBTOTAL:	4.515.000,00

TOTAL:	4.780.000,00	TOTAL:	4.780.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

ANDERSON FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PRISCILA FRANCYELI PENA
Contador 115063/O-0

JOICE FERNANDA DE AGUIAR
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA		PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
RECEITAS CORRENTES	41.292.211,38	49.080.619,03	51.899.925,51	57.382.250,00	59.822.000,00	62.931.000,00	66.077.000,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.624.657,22	3.383.938,89	4.083.540,77	3.852.000,00	4.845.000,00	5.095.000,00	5.349.000,00		
CONTRIBUIÇÕES	998.730,08	1.189.592,47	1.485.623,18	1.333.000,00	1.643.000,00	1.728.000,00	1.814.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	157.796,44	128.794,04	631.093,64	162.000,00	781.000,00	820.000,00	860.000,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	12.620,67	241.311,78	0,00	302.000,00	302.000,00	318.000,00	334.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.273.296,43	43.983.413,49	45.643.974,51	51.545.250,00	52.175.000,00	54.891.000,00	57.638.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	225.110,54	153.568,36	55.693,41	188.000,00	76.000,00	79.000,00	82.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	149.950,00	2.053.722,78	2.402.023,89	3.472.000,00	5.372.000,00	5.652.000,00	5.934.000,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	659.000,00	400.000,00	421.000,00	442.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	243.665,00	0,00	325.000,00	325.000,00	342.000,00	359.000,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	149.950,00	1.810.057,78	2.402.023,89	2.488.000,00	4.647.000,00	4.889.000,00	5.133.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.274.607,05	-4.287.326,09	-5.605.817,40	-5.912.250,00	-6.268.000,00	-6.594.000,00	-6.924.000,00		
TOTAL:	37.167.554,33	46.847.015,72	48.696.132,00	54.942.000,00	58.926.000,00	61.989.000,00	65.087.000,00		

ANDERSON FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PRISCILA FRANCYELI PENA
Contador 115063/O-0

JOICE FERNANDA DE AGUIAR
Resp. Controle Interno





MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
DESPESAS CORRENTES	27.230.499,22	38.740.756,06	33.908.077,62	45.240.000,00	45.685.000,00	48.059.000,00	50.461.000,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.633.826,80	16.769.294,77	17.466.279,96	21.416.150,00	20.960.000,00	22.050.000,00	23.153.000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.158,68	0,00	0,00	80.000,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.588.513,74	21.971.461,29	16.441.797,66	23.743.850,00	24.675.000,00	25.956.000,00	27.252.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	1.424.708,53	11.157.451,13	4.804.935,37	9.322.000,00	12.741.000,00	13.404.000,00	14.074.000,00		
INVESTIMENTOS	1.066.653,53	11.157.451,13	4.804.935,37	8.822.000,00	12.241.000,00	12.878.000,00	13.522.000,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	80.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	358.055,00	0,00	0,00	420.000,00	400.000,00	421.000,00	442.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	500.000,00	526.000,00	552.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	500.000,00	526.000,00	552.000,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL:	28.655.207,75	49.898.207,19	38.713.012,99	54.942.000,00	58.926.000,00	61.989.000,00	65.087.000,00		

ANDERSON FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PRISCILA FRANCIELI PENA
Contador 115063/O-0

JOICE FERNANDA DE AGUIAR
Resp. Controle Interno





MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL	37.009.757,89	46.529.906,68	48.065.038,36	53.864.000,00	57.488.000,00	60.477.000,00	63.501.000,00
RECEITAS CORRENTES	37.167.554,33	46.847.015,72	48.696.132,00	54.942.000,00	58.926.000,00	61.989.000,00	65.087.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	41.292.211,38	49.080.619,03	51.899.925,51	57.382.250,00	59.822.000,00	62.931.000,00	66.077.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.624.657,22	3.383.938,89	4.083.540,77	3.852.000,00	4.845.000,00	5.095.000,00	5.349.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	998.730,08	1.189.592,47	1.485.623,18	1.333.000,00	1.643.000,00	1.728.000,00	1.814.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	157.796,44	128.794,04	631.093,64	162.000,00	781.000,00	820.000,00	860.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	157.796,44	73.444,04	631.093,64	94.000,00	713.000,00	749.000,00	785.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	55.350,00	0,00	68.000,00	68.000,00	71.000,00	75.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.620,67	241.311,78	0,00	302.000,00	302.000,00	318.000,00	334.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.273.296,43	43.983.413,49	45.643.974,51	51.545.250,00	52.175.000,00	54.891.000,00	57.638.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	225.110,54	153.568,36	55.693,41	188.000,00	76.000,00	79.000,00	82.000,00
OPERações DE CRÉDITO	149.950,00	2.053.722,78	2.402.023,89	3.472.000,00	5.372.000,00	5.652.000,00	5.934.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	659.000,00	400.000,00	421.000,00	442.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	243.665,00	0,00	325.000,00	325.000,00	342.000,00	359.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	149.950,00	1.810.057,78	2.402.023,89	2.488.000,00	4.647.000,00	4.889.000,00	5.133.000,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.274.607,05	-4.287.326,09	-5.605.817,40	-5.912.250,00	-6.268.000,00	-6.594.000,00	-6.924.000,00
DEDUÇÕES	157.796,44	317.109,04	631.093,64	1.078.000,00	1.438.000,00	1.512.000,00	1.586.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	157.796,44	73.444,04	631.093,64	94.000,00	713.000,00	749.000,00	785.000,00
OPERações DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	659.000,00	400.000,00	421.000,00	442.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	243.665,00	0,00	325.000,00	325.000,00	342.000,00	359.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
DESPESA TOTAL	28.288.994,07	49.898.207,19	38.713.012,99	54.442.000,00	58.476.000,00	61.515.000,00	64.589.000,00
DESPESAS CORRENTES	28.655.207,75	49.898.207,19	38.713.012,99	54.942.000,00	58.926.000,00	61.989.000,00	65.087.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.230.499,22	38.740.756,06	33.908.077,62	45.240.000,00	45.685.000,00	48.059.000,00	50.461.000,00
	15.633.826,80	16.769.294,77	17.466.279,96	21.416.150,00	20.960.000,00	22.050.000,00	23.153.000,00

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-43



Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.158,68	0,00	0,00	80.000,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.588.513,74	21.971.461,29	16.441.797,66	23.743.850,00	24.675.000,00	25.956.000,00	27.252.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.424.708,53	11.157.451,13	4.804.935,37	9.322.000,00	12.741.000,00	13.404.000,00	14.074.000,00
INVESTIMENTOS	1.066.653,53	11.157.451,13	4.804.935,37	8.822.000,00	12.241.000,00	12.878.000,00	13.522.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	80.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	358.055,00	0,00	0,00	420.000,00	400.000,00	421.000,00	442.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	500.000,00	526.000,00	552.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	500.000,00	526.000,00	552.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	366.213,68	0,00	0,00	500.000,00	450.000,00	474.000,00	498.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.158,68	0,00	0,00	80.000,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	358.055,00	0,00	0,00	420.000,00	400.000,00	421.000,00	442.000,00
Resultado Primário:	8.720.763,82	-3.368.300,51	9.352.025,37	-578.000,00	-988.000,00	-1.038.000,00	-1.088.000,00

ANDERSON FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PRISCILA FRANCIELI PENA
Contador 115063/O-0

JOICE-FERNANDA DE AGUIAR
Resp. Controle Interno





MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	0,00	0,00	400.000,00	700.000,00	900.000,00	1.200.000,00
DEDUÇÕES(II)	20.528.629,51	25.719.538,58	16.030.000,00	16.530.000,00	11.890.000,00	9.255.000,00
Ativo Disponível	20.563.372,97	26.391.551,89	16.500.000,00	17.000.000,00	12.000.000,00	9.600.000,00
Haveres Financeiros	252,57	8.722,45	30.000,00	30.000,00	15.000,00	5.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	34.996,03	680.735,76	500.000,00	500.000,00	125.000,00	350.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-20.528.629,51	-25.719.538,58	-15.630.000,00	-15.830.000,00	-10.990.000,00	-8.055.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-20.528.629,51	-25.719.538,58	-15.630.000,00	-15.830.000,00	-10.990.000,00	-8.055.000,00
Resultado Nominal:	(b-a')	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-9.722.881,39	-5.190.909,07	10.089.538,58	-200.000,00	4.840.000,00	2.935.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2019(-10.805.748,12)

 ANDERSON FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

 PRISCILA FRANCIELI PENA
Contador 115063/O-0

 JOICE FERNANDA DE AGUIAR
Resp. Controle Interno





MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	400.000,00	700.000,00	900.000,00	1.200.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	10.805.748,12	20.528.629,51	25.719.538,58	16.030.000,00	16.530.000,00	11.890.000,00	9.255.000,00
Haveres Financeiros	10.952.329,89	20.563.372,97	26.391.551,89	16.500.000,00	17.000.000,00	12.000.000,00	9.600.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	0,00	252,57	8.722,45	30.000,00	30.000,00	15.000,00	5.000,00
	146.581,77	34.996,03	680.735,76	500.000,00	500.000,00	125.000,00	350.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-10.805.748,12	-20.528.629,51	-25.719.538,58	-15.630.000,00	-15.830.000,00	-10.990.000,00	-8.055.000,00

 ANDERSON FERREIRA ALVES Prefeito Municipal	 PRISCILA FRANCIYELI PENA Contador 115063/O-0	 JOICE FERNANDA DE AGUIAR Resp. Controle Interno
---	---	--

